

§ 1º O MTE definirá os objetos e condições das contratações a serem realizadas pela Caixa Econômica Federal e submeterá à deliberação pelo CCFGTS, ficando responsável pela(s):
(...)
§ 2º (...)
(...)
c) fornecimento ao MTE das cópias dos comprovantes de despesa, ou de outros registros referentes ao processo de pagamento, do Termo de Contrato e de seus aditivos ou alterações para prestação de contas pelo MTE." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de agosto de 2023.

LUIZ MARINHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 1.070, DE 25 DE JULHO DE 2023

Altera a Resolução CCFGTS nº 1049, de 18 de outubro de 2022, que instituiu Grupo de Trabalho para discutir os trâmites e procedimentos da contratação e execução das operações de crédito financiadas com recursos do FGTS ao Setor de Saneamento.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe atribuem os incisos I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e VII do art. 64 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e resolve:
Art. 1º Alterar a Resolução CCFGTS nº 1049, de 18 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
I - 4 (quatro) da Bancada de Governo:
a) Ministério das Cidades;
b) Ministério da Fazenda;
c) Ministério do Trabalho e Emprego; e
d) Casa Civil da Presidência da República;
II - 4 (quatro) da Bancada da Sociedade Civil:
a) Central Única dos Trabalhadores;
b) Força Sindical;
c) Confederação Nacional da Indústria; e
d) Confederação Nacional do Sistema Financeiro.
§ 1º (...)" (NR)
"Art. 5º O Grupo de Trabalho é temporário e deverá concluir e apresentar resultados até a última reunião ordinária do Conselho Curador do FGTS de 2023." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de agosto de 2023.

LUIZ MARINHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 1.071, DE 25 DE JULHO DE 2023

Aprova a atualização do Regimento Interno do Conselho Curador do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso VII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do artigo 64, inciso XI do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, e o disposto no Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023, resolve:
Art. 1º Alterar o Anexo da Resolução CCFGTS nº 1.026, de 10 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), criado pelo art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, atualmente é regulamentado pelo Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023.
§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, indicados pelos órgãos governamentais, centrais sindicais e confederações nacionais serão designados em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.
(...)" (NR)
"Art. 2º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.
Parágrafo único - A presidência do Conselho Curador do FGTS poderá ser exercida por representante do Ministério do Trabalho e Emprego, a critério do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego." (NR)
"Art. 6º (...)
(...)
§ 5º O órgão de assessoramento jurídico do Ministério do Trabalho e Emprego prestará assessoramento jurídico e comparecerá às reuniões do Conselho Curador do FGTS, com assento à mesa.
(...)" (NR)
"Art. 17. (...)
(...)
XVII - elaborar relatório anual de atividades do CCFGTS, que conterà a avaliação da produção e dos resultados alcançados por ele, e será encaminhado ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego 30 (trinta) dias após a data de realização da última reunião anual do CCFGTS." (NR)
"Art. 19. A Secretaria-Executiva do Conselho Curador do FGTS será exercida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que lhe proporcionará estrutura administrativa de suporte para o exercício de sua competência e que atuará na função de Secretaria Executiva do colegiado, não permitido ao Presidente do Conselho Curador acumular a titularidade dessa Secretaria Executiva." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de agosto de 2023.

LUIZ MARINHO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DE 26 DE JULHO DE 2023

Interessado: NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA
Considerando o Certificado de Avaliação da Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produtos Acreditado pela CGCRE, No. NCC 23.09848 (documento SEI nº 33526990), encaminha-se para publicação o deferimento do registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do Processo nº 19980.127222/2023-13, modelos descritos abaixo, fabricados por TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA (CNPJ 44.772.937/0001-50), cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego nº 00006.

NÚMERO DE REGISTRO DO MODELO	MODELO
791	MD EVO II 671 S
753	CODINREP 4000 1BBL
754	CODINREP 4000 1ABL
755	CODINREP 4000 1AXL
756	CODINREP 4000 1BXM
757	CODINREP 4000 1CBM
758	CODINREP 4000 1CXM
759	CODINREP 4000 1XBM
760	CODINREP 4000 1BBK
761	CODINREP 4000 1ABK
762	CODINREP 4000 1AXK

763	CODINREP 4000 1BXO
764	CODINREP 4000 1CBO
765	CODINREP 4000 1CXO
766	CODINREP 4000 1XBO
767	CODINREP 4000 1ABM
768	CODINREP 4000 1AXM
769	CODINREP 4000 1BBM
770	CODINREP 4000 1BXL
771	CODINREP 4000 1CBL
772	CODINREP 4000 1CXL
773	CODINREP 4000 1XBL
774	CODINREP 4000 1ABO
775	CODINREP 4000 1AXO
776	CODINREP 4000 1BBO
777	CODINREP 4000 1BXK
778	CODINREP 4000 1CBK
779	CODINREP 4000 1CXK
780	CODINREP 4000 1XBK

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO
Secretário

DESPACHO DE 26 DE JULHO DE 2023

Interessado: NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA
Considerando o Certificado de Avaliação da Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produtos Acreditado pela CGCRE, No. NCC 23.10039 (documento SEI nº 35083535), encaminha-se para publicação o deferimento do registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C), objeto do Processo nº 19980.143316/2023-21, modelos descritos abaixo, fabricados por NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 61.092.565/0022-65), cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego nº 47.

NÚMERO DE REGISTRO DO MODELO	MODELO
791	MD EVO II 671 S
781	SMART 671 S
782	SMART 671 K
783	SMART 671 PI
784	SMART 671 SI
785	SMART 671 PI S
786	SMART 671 SI S
787	SMART 671 PI K
788	SMART 671 SI K
789	SMART 671 BQ
790	SMART 671 F

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO
Secretário

DESPACHO DE 26 DE JULHO DE 2023

Interessado: NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA
Considerando o Certificado de Avaliação da Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produtos Acreditado pela CGCRE, N° NCC 23.09998 (documento SEI nº 35083624), encaminha-se para publicação o deferimento do registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C), objeto do Processo nº 19980.143317/2023-76, modelos descritos abaixo, fabricados por NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 61.092.565/0022-65), cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego nº 47.

NÚMERO DE REGISTRO DO MODELO	MODELO
791	MD EVO II 671 S
792	MD EVO II 671 K
793	MD EVO II 671 PI
794	MD EVO II 671 SI
795	MD EVO II 671 PI S
796	MD EVO II 671 SI S
797	MD EVO II 671 PI K
798	MD EVO II 671 SI K
799	MD EVO II 671 BQ
800	MD EVO II 671 F

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO
Secretário

DESPACHO DE 26 DE JULHO DE 2023

Interessado: NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA
Considerando o Certificado de Avaliação da Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produtos Acreditado pela CGCRE, N° NCC 23.09992 (documento SEI nº 35083707), encaminha-se para publicação o deferimento do registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C), objeto do Processo nº 19980.143318/2023-11, modelos descritos abaixo, fabricados por NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 61.092.565/0022-65), cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego nº 47.

NÚMERO DE REGISTRO DO MODELO	MODELO
801	PRINT III 671 B
802	PRINT III 671BSI
803	PRINT III 671 BS
804	PRINT III 671 BHI
805	PRINT III 671 BHW
806	PRINT III 671 BH
807	PRINT III 671 BMW
808	PRINT III 671 BM
809	PRINT III 671 BPI
810	PRINT III 671 BPW
811	PRINT III 671 BP

